



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9318 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

Agrega Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o art. 81, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

D E C R E T A:

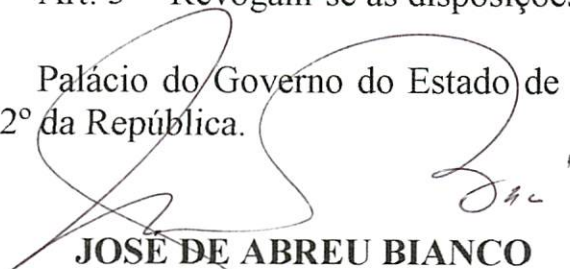
=====

Art. 1º - Fica agregado ao Quadro de Oficiais Militares, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **Cap PM RE 06138-9 EMANUEL SÍVIO CARLOS BEZERRA JÚNIOR**, por haver assumido e estar desempenhando suas funções na Assessoria Militar junto ao DETRAN do Estado de Rondônia, a contar de 1º de fevereiro de 1999.


Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar da data da agregação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 2000, 112º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


REINALDO SILVA SIMIÃO
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania


JORGE HONORATO – Cel PM
Comandante-Geral da Polícia Militar



GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADOR

DECRETO Nº 3278 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2000

Estado de Rio Grande do Sul
Assessoria Oficial de Imprensa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Constituição Federal e o art. 11, do Decreto-Lei nº 39-A, de 19 de março de 1937, resolve:

DECRETO

Art. 1º - Para regerem-se os quadros de lotação de pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, por força do Decreto-Lei nº 39-A, de 19 de março de 1937, e do Decreto-Lei nº 11, de fevereiro de 1937, resolve-se:

Art. 2º - O quadro de lotação de pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, passa a ser o seguinte:

Art. 3º - Reservar-se as vagas em desuso para a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, para ser utilizadas em caso de necessidade.

JOSE DE ABREU BRANCO
Governador

JOSE DE ABREU BRANCO

JOSE DE ABREU BRANCO
Governador